

LEIS

1993

Presidente

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

CIDADE HERÓICA (Lei Provincial N° 43 de 13-03-1837)

CIDADE MONUMENTO NACIONAL (Decreto 68045 de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO N° 26/93

Dispõe sobre a Redutibilidade do
IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir em 50% do valor lançado no Cadastro Imobiliário, o contribuinte proprietário que atender o seguinte requisito.

I - Manter pintada a fachada de sua Casa Residencial ou Comercial e também manter conservado o Passeio.

Art. 2º - Para obtenção do benefício o contribuinte apresentará ao Fisco Municipal prova da conservação da Unidade Imobiliária através de requerimento.

Art. 3º - O Setor de Fiscalização fará inspeção IN LOCO e averbará o requerimento autorizando a redução.

Art. 4º - A Prefeitura providenciará o fechamento de áreas baldias, ruínas, reconstrução de muros e autorizará artistas plásticos Cachoeiranos, para que possam desenvolver suas artes, com desenhos culturais e paisagísticos.

Parágrafo Único - O material necessário para o desenvolvimento das atividades descritas neste artigo, serão fornecido aos artistas plásticos pela Prefeitura.

Art. 5º - A redução de que trata o Art. 1º, verificar-se-á na data de sua solicitação até o final do prazo do vencimento do Imposto ou posteriormente até o fim de cada exercício atualizado monetariamente.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 22 de Dezembro de 1993.

NATANAEL VELOSO SOARES

Presidente

KARSON LUIZ BARBOSA LINS
1º Secretário.